

Ofício nº 073GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 45/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, a qual versa sobre o prazo da licença-paternidade dos servidores públicos municipais da cidade do Recife.

Em 25 de maio do ano 2018, a Prefeitura da Cidade do Recife sancionou o Marco Legal da Primeira Infância, importante iniciativa que institucionalizou a política pública direcionada à Primeira Infância recifense, crianças entre 0 e 6 anos incompletos, que agora têm garantidos, através da lei 18.491, os eixos e as diretrizes necessários ao norteamento de ações que promovam o desenvolvimento integral aos pequenos cidadãos.

Com a finalidade de colocar em prática o norteamento do Marco Legal da Primeira Infância do Recife, em 23/12/2020 foi sancionada a lei 18.769, instituindo o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, viabilizando a construção de um plano com mais de 260 ações propostas através de uma ampla discussão com o poder público e a sociedade civil organizada.

Tendo em vista a construção dos instrumentos legais necessários à implementação da política pública voltada à Primeira Infância, na certeza de que a figura do parceiro no âmbito familiar, é de extrema importância para o desenvolvimento infantil e que foi discutida e inserida a ação no Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, a Prefeitura do Recife resolve ampliar a licença paternidade do servidor público de 20 para 30 dias ao servidor que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

EIXO ESTRATÉGICO GOVERNANÇA - PMPI

2. FORTALECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

2.3 Ampliar através de lei específica, a Licença Paternidade para os servidores públicos municipais de 20 para 30 dias, mediante, como pré-requisito, a realização de curso





Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO

Prefeita do Recife (em exercício)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M1896506363/39477. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais.

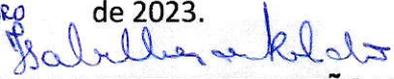
Art. 1º Adicione-se o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º A licença de que trata este artigo será prorrogada em 10 (dez) dias para o servidor que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável " (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de outubro de 2023.


ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO
Prefeita do Recife (em exercício)

